

Proad 7461/2024 – ACT nº 1033/2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

NELSON
ESCOSSIA
BARBOSA
NETO
10/02/2025 14:10

NELSON
ESCOSSIA
BARBOSA
NETO
10/02/2025 14:11

ACT 1033/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA PAPOCOR CRIADO PELO TRT DA 12ª REGIÃO. UTILIZAÇÃO DA LOGOMARCA E DO MATERIAL GRÁFICO E DE DIVULGAÇÃO. PARCERIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ nº 02.482.005/0001-23, doravante denominado **TRT 12**, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis, SC, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho **AMARILDO CARLOS DE LIMA**, e por seu Corregedor-Regional, Desembargador **NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI**, bem como o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 3384, Aldeota, Fortaleza, CE, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, doravante denominado **TRT 7**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora do Trabalho **FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE**, e por seu Corregedor-Regional, Desembargador **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHÔA**, no uso de suas atribuições legais, firmam o presente **ACORDO**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 7.602/2011 e na Resolução CSJT nº 324/2022, e alterações posteriores, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto autorizar o TRT 7 a implantar na Corregedoria Regional o Programa PapoCOR criado pelo TRT12.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Programa PapoCOR caracteriza-se por um formato específico de canal de comunicação criado para a interlocução entre a Corregedoria Regional e o primeiro grau de jurisdição, sem prejuízo de outros públicos-alvo, no intuito de fomentar a comunicação como instrumento de melhoria na prestação jurisdicional.



Proad 7461/2024 – ACT nº 1033/2024

PARÁGRAFO SEGUNDO. A disponibilização do Programa PapoCOR para utilização em outro Tribunal mediante o presente acordo abrange, além do uso de sua nomenclatura, também do material para sua divulgação, inclusive a logomarca.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Compete ao TRT 12:

I - Disponibilizar ao TRT 7:

- o material descritivo do PapoCOR;
- a logomarca do PapoCOR
- o material gráfico destinado aos convites e divulgação do PapoCOR.

Compete ao TRT 7:

I - O TRT 7 explorará o Programa PapoCOR observando sua nomenclatura e sua logomarca em todas as divulgações que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO. O TRT 7 terá total liberdade na condução dos temas a serem tratados no Programa PapoCOR da sua região, bem como relativamente ao público-alvo escolhido a cada evento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- b) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- c) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- d) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- e) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- f) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- g) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- h) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- i) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.



Proad 7461/2024 – ACT nº 1033/2024

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação da implementação do Programa PapoCOR na intra ou extranet do TRT 7, ou em outros meios de comunicação institucional, deverá conter referência ao presente acordo de cooperação técnica ou ao TRT 12, criador do Programa.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades do presente Acordo, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 104 c/c o art. 117 da Lei nº 14.133/21, e nos arts. 2º ao 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, será acompanhada e gerida pela Secretária da Corregedoria do TRT 12, Senhora Silvana Schaarschmidt, ou por servidor(a) por ela indicado. Neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada ao TRT 7, assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **60 (sessenta) meses** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Este Instrumento não implicará desembolso para os partícipes, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas necessárias à plena consecução do objeto firmado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, por conta de dotações específicas constantes no orçamento de cada partícipe.



Proad 7461/2024 – ACT nº 1033/2024

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades relativas a este Acordo não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Acordo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Aplicam-se a este Instrumento, naquilo que couber e por consentimento das instituições envolvidas, as disposições concernentes aos casos de execução, alteração e inexecução, previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação Técnica a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito ao TRT12, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, conforme disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), na hipótese de, em razão do presente Acordo de Cooperação Técnica, o partícipe realizar o tratamento de dados pessoais como operador ou controlador, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 7.602/2011 e a Resolução CSJT nº 324/2022, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.



Proad 7461/2024 – ACT nº 1033/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal na cidade de Fortaleza, Seção Judiciária do Ceará, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os celebrantes abaixo firmados o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza(CE), (data da última assinatura digital).

FERNANDA MARIA
UCHOA DE
ALBUQUERQUE:308717
42

Assinado de forma digital por
FERNANDA MARIA UCHOA
DE ALBUQUERQUE:30871742
Dados: 2025.03.13 07:54:32
-03'00'

FERNANDA MARIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE

Desembargadora do Trabalho-Presidente do TRT da 7ª Região

JOAO CARLOS
DE OLIVEIRA
UCHOA:101566

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS DE
OLIVEIRA UCHOA:101566
Dados: 2025.02.10
14:03:56 -03'00'

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHÔA

Desembargador do Trabalho-Corregedor do TRT da 7ª Região

AMARILDO
CARLOS DE
LIMA:1299

Assinado de forma digital
por AMARILDO CARLOS DE
LIMA:1299
Dados: 2025.01.20 18:04:57
-03'00'

AMARILDO CARLOS DE LIMA

Desembargador do Trabalho-Presidente do TRT da 12ª Região

NARBAL ANTONIO
DE MENDONCA
FILETI:1939

Assinado de forma digital por
NARBAL ANTONIO DE
MENDONCA FILETI:1939
Dados: 2025.01.27 13:58:15
-03'00'

NARBAL ANTÔNIO DE MENDONÇA FILETI

Desembargador do Trabalho-Corregedor do TRT da 12ª Região

